



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 165, DE 2007

Altera o art. 14 da Lei Municipal n.º 1.201, de 1993, que dispõe sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Indianópolis, e revoga a Lei Municipal n.º 1.355, de 5 de dezembro de 2002, e o § 3º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.375, de 12 de maio de 2003, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Ivo Corsi da Silva

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 165, de 2007, apresentado pelo Prefeito Municipal, visa alterar a redação do art. 14, da Lei Municipal n.º 1.201, de 1993, que dispõe sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Indianópolis, e revogar a Lei Municipal n.º 1.355, de 5 de dezembro de 2002, e o § 3º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 1.375, de 12 de maio de 2003.

As alterações desses dispositivos têm por fim fixar a remuneração mensal dos membros efetivos do Conselho Tutelar em R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2008.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



O projeto também estabelece que essa remuneração será reajustada na mesma data e com os mesmos índices aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Acompanha o projeto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício de 2007 e nos dois subseqüentes.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação já se pronunciou pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do projeto. Esta Comissão apresentou, também, emenda aditiva ao projeto para informar a dotação orçamentária da qual serão usados recursos para pagamento da remuneração dos conselhos tutelares.

O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas foi pela aprovação do projeto.

No último dia 26 de novembro, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 40 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito da matéria.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Os valores fixados para a remuneração dos membros do Conselho Tutelar estão de acordo com as exigências da função que desempenham e se harmonizam com o padrão remuneratório dos servidores municipais.

A melhoria da remuneração representa incentivo a esses agentes públicos, que, com certeza, prestarão serviços com maior eficiência.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



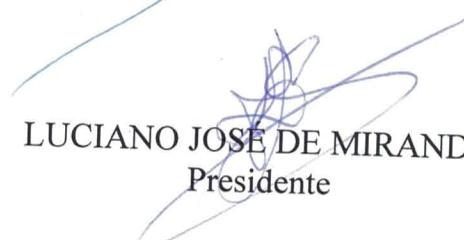
Conforme estimativa do impacto orçamentário-financeiro, que acompanha o projeto (fls. 5), restou demonstrado que as finanças da Prefeitura suportam o acréscimo de despesa decorrente do aumento da remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do PL n.º 165, de 2007.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2007.


IVO CORSI DA SILVA
Relator


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Presidente

ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Membro


Aprovado em 3/12/07
por unanimidade
Presidente da Câmara
[Signature]